REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 318/2015

Institui, no Calendário Oficial do Município, o dia 31 de outubro como o Dia do Lixo Zero, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores, como instituições, empresas, Poder Público, escolas, bem como entre os munícipes;

II - fomentar a economia circular;

III- conscientizar toda a sociedade sobre a importância da redução dos resíduos;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VIII - incentivar o consumo consciente;

IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos e outros pontos da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires